

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

Ref.: Pregão Presencial nº 14/2019
Processo Administrativo nº 520/000370/2019
Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.844.555/0005-06, com sua sede estabelecida na Rodovia MG 238, KM 73,5, Zona Rural, Sete Lagoas/MG, por seu representante legal devidamente identificado, vem, com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, e demais legislações correlatas, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, nos exatos termos das razões expostas adiante:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 02 de agosto de 2019 às 10:00 horas, assim, conforme disposto no artigo 12 do Decreto 3.555/00, as impugnações poderão ocorrer até dois dias úteis antes da data fixada de abertura da Sessão Pública.

*“Art. 12. **Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**”*

1.2. Logo, considerando o prazo estabelecido, bem como, a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada tempestiva.

2 – DOS FATOS

2.1. A Impugnante, durante a análise das condições do Edital para sua participação no procedimento licitatório, constatou especificamente no objeto do certame, exigências que restringem a ampla competitividade e economicidade, além de elementos impossíveis de se atender.

2.2. – Ocorre que as referidas exigências possibilitam o direcionamento da aquisição para um rol limitado de licitantes, em alguns casos, causando restrição desnecessária a outros licitantes capacitados, bem como obstando a busca da contratação mais vantajosa com base no princípio da economicidade que deve nortear os certames. Além disso, há solicitações que vetam a participação de todo e qualquer licitante, por conter solicitação incompatível com a legislação vigente.

3 – DOS FUNDAMENTOS

3.1. Registre-se de plano que a Impugnante, empresa especializada no fornecimento de veículos pesados, possui capacidade de atender o interesse da administração em grande parte das características técnicas previstas.

3.2. No entanto, o edital possui as seguintes restrições:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	RESTRIÇÃO
1	Caminhão Basculante de 7 m ³ - PBT 16 t	Motor 6 cilindros
2	Caminhão Basculante 7 m ³ - PBT 16 t com Cabine Auxiliar	
3	Caminhão Basculante 7 m ³ - PBT 16 t com Braço Articulado	
5	Caminhão Satélite - PBT 9 t	PBT mínimo de 9 toneladas
6	Caminhão Compactador de 6 m ³ - PBT 10,7 t	PBT mínimo de 10,7 toneladas
9	Caminhão Madeira Pequeno PBT 10,7 t com Cabine Auxiliar	
12	Caminhão Baú Médio – PBT 11,2 t	PBT mínimo de 11,2 toneladas e Motor Euro 3
7	Caminhão PBT 16 t com Poliguindaste	
10	Caminhão Pipa de 8.000 litros – PBT 16 t	Motor Euro 3
11	Caminhão Baú Grande – PBT 13,2 t	

3.3. Nesse sentido, referidas exigências possuem grande **possibilidade da administração, deixar de analisar, de fato, oferta extremamente vantajosa em sua especificação técnica e especialmente preço**, impedindo, inclusive, que empresa mais capacitada para esta contratação possa ser vitoriosa deste pregão.

3.4. As exigências em questão, em certos lotes, possibilitam que o certame seja limitado a um rol de licitantes mínimo ou até mesmo a uma licitante. Além disso, são solicitados veículos que já não são produzidos para comercialização no mercado brasileiro desde o ano de 2012, tornando as especificações de certos lotes, completamente equivocadas.

3.5. Além do mais, se é corolário que o gestor deve agir com a discricionariedade necessária para desempenhar o seu papel na condução das atividades da administração, também é cediço que suas decisões devem ser **motivadas**, de modo a demonstrar que a escolha feita se coaduna, dentre outros, com o **princípio da economicidade**.

3.6. Paulo Soares Bugarin, em sua obra "O Princípio Constitucional da Economicidade na Jurisprudência do Tribunal de Contas da União" (p. 129), afirma que:

*"Economicidade, então, parece conduzir à ideia chave da busca permanente pelos agentes públicos delegados do complexo e diverso corpo social, da **melhor alocação possível dos escassos recursos públicos disponíveis para a solução (...)**" (grifo acrescido).*

3.7. De tal modo, diante dos princípios relembrados e da ordem constitucional, cabe a administração, portanto, apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

3.8. O entendimento acima também é identificado em decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

"TC-015.282/2011-2 Natureza: Representação.

Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo/ES.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo – Secex/ES.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTECONOMÍCO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993.

2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível.

3. A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico.”

3.9. Assim, para que **possibilite o ingresso da Impugnante, requer, com data máxima vênia, a modificação dos itens solicitados, sugestão de objeto a seguir.**

3.10. Ademais, cabe destacar que: **(a)** a sugestão de alteração não resultará em qualquer prejuízo a Administração ou de operação dos veículos **(b)** referida alteração possibilitará a abertura do rol de licitantes, pois, trata-se de característica técnica utilizada de forma geral, assim, não restringindo à liberdade da participação dos licitantes; **(d)** a Administração poderá obter com a participação de inúmeros licitantes, produto com menor preço e, dentro do possível, com características técnicas superiores às previstas no certame.

3.11. Isto posto, referida sugestão objetiva salvaguardar a igualdade de condições entre os concorrentes que participarão da disputa nos moldes do artigo 37, XXI da CF, não frustrando a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, especialmente a competitividade, bem como a economicidade, tal como já exposto acima.

4 – DO PEDIDO

4.1. – Diante do exposto, requer que seja acolhida a presente impugnação para, ao final, **ser julgada procedente com fins de elaborar as alterações abaixo mencionadas**, para afastar qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	RESTRIÇÃO	ALTERAÇÃO SOLICITADA
1	Caminhão Basculante de 7 m ³ - PBT 16 t		Há diversos fabricantes/fornecedores que possuem veículos que atendem totalmente ao restante das solicitações, mas possuem motor de 4 cilindros. A solicitação de motor de 6 cilindros só encarece a aquisição, por ser necessário fornecimento de veículo muito superior, apenas para suprir essa solicitação do edital.
2	Caminhão Basculante 7 m ³ - PBT 16 t com Cabine Auxiliar	Motor de 6 cilindros	Por esse motivo, solicitamos que onde consta: Motor de 6 cilindros, passe a constar: Motor de 4 cilindros.
3	Caminhão Basculante 7 m ³ - PBT 16 t com Braço Articulado		
5	Caminhão Satélite - PBT 9 t	PBT mínimo de 9 ton	Diminuir o PBT para 8,5 toneladas aumenta a competitividade entre fornecedores, haja vista que pelo menos mais 2 fabricantes poderão ofertar seus veículos. Por esse motivo, solicitamos que onde consta: PBT mínimo de 9 t, passe a constar: PBT mínimo de 8,5 t.
6	Caminhão Compactador de 6 m ³ - PBT 10,7 t	PBT mínimo de 10,7 ton	PBT de 10,7 toneladas direciona o veículo a um único modelo: VW Delivery 11.180. Demais fornecedores teriam que participar do certame com veículo superior, o que também encarece a aquisição. Por esse motivo, solicitamos que onde consta: PBT mínimo de 10,7 t, passe a constar: PBT mínimo de 10,6 t.
9	Caminhão Madeira Pequeno PBT 10,7 t com Cabine Auxiliar		
12	Caminhão Baú Médio – PBT 11,2 t	PBT mínimo de 11,2 ton e Euro 3	Diminuir o PBT para 10,6 toneladas aumenta a competitividade entre fornecedores, haja vista que pelo menos mais 2 fabricantes poderão ofertar seus veículos. Além disso, nenhum caminhão produzido após 2012 atende a esse requisito, até porque, a legislação não permite mais a fabricação de veículos Euro 3 para comercialização no mercado brasileiro (Vide sobre fase do Proconve P7 (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) em vigor desde janeiro de 2012)). Por esse motivo, solicitamos que onde consta: PBT mínimo de 11,2 t, passe a constar: PBT mínimo de 10,6 t. E ainda, onde consta: Euro 3, passe a constar: Euro 5.
7	Caminhão PBT 16 t com Poliguindaste	Euro 3	Nenhum caminhão produzido após 2012 atende a esse requisito, até porque, a legislação não permite mais a fabricação de veículos Euro 3 para comercialização no mercado brasileiro (Vide

10	Caminhão Pipa de 8.000 litros – PBT 16 t	sobre fase do Proconve P7 (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) em vigor desde janeiro de 2012)). Por esse motivo, solicitamos que onde consta: Euro 3, passe a constar: Euro 5.
11	Caminhão Baú Grande – PBT 13,2 t	

Nova Lima/MG, 29 de julho de 2019

Thaina Martins de Freitas

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

Thaina Martins de Freitas

CPF nº 356.714.208-90

「01.844.555/0005-06」

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

Rod. MG 238, KM 73,5

Zona Rural - CEP: 35701-482

「 SETE LAGOAS - MG 」